

CARTA-CONTRATO Nº 92/2025



Processo Administrativo	Nº do Empenho	Legislação de Regência	Modalidade
PROAD - 2730/2025	NE 563/2025	Lei 14.133/2021	Inexigibilidade de Licitação



OBJETO:

Contratação de palestrante para o Seminário Enfrentamento do Trabalho Infantil, dias 8 e 9/5/2025, em Foz do Iguaçu - PR - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE



Valor:

R\$ 660,00



Horário de Atendimento:

Horário de atendimento externo das 10h às 17h, de Segunda a Sexta-feira.



Local da Entrega:

Local da Prestação do Serviço: Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort - Foz do Iguaçu - Paraná.



Prazo de Entrega / Vigência:

09 de maio de 2025, às 15h30, 1 hora/aula,



Contato:

Escola Judicial escolajudicial@trt9.jus.br Fiscais: Tânia Marcon Dela Vedova taniavedova@trt9.jus.br e Nelson Amazonas Girão de Araújo.

Processo Administrativo	Nº do Empenho	Legislação de Regência	Modalidade
PROAD - 2730/2025	NE 563/2025	Lei 14.133/2021	Inexigibilidade de Licitação

Secretaria de Licitações e Contratos - Fone: (41) 3310-7343 ou 3310-7341

Para: **MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE** - CNPJ: **72435488904** - e-mail: . - Att.: - TEL:

Prezados Senhores, encaminhamos a Vossa Senhoria a(s) nota(s) de empenho(s)/pedido(s) de fornecimento nº(s) NE 563/2025 referente(s) ao Processo: PROAD - 2730/2025 pelo(s) qual(is) V. Sa. se obriga a, dentro do prazo estabelecido, a entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) na(s) nota(s) de empenho(s)/pedido(s) de fornecimento especificado(s), cuja contratação se estabelecerá regendo-se pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

Contratação de palestrante para o Seminário Enfrentamento do Trabalho Infantil, dias 8 e 9/5/2025, em Foz do Iguaçu - PR - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE

2. PREÇO

R\$ 660,00

3. DO PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

09 de maio de 2025, às 15h30, 1 hora/aula,

4. DO RECEBIMENTO DA CONTRATAÇÃO

CONTATO: Escola Judicial escolajudicial@trt9.jus.br Fiscais: Tânia Marcon Dela Vedova taniavedova@trt9.jus.br e Nelson Amazonas Girão de Araújo.
Horário de atendimento externo das 10h às 17h, de Segunda a Sexta-feira.

5. DAS PENALIDADES

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Tribunal, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções de multa, advertência e outras previstas na lei que regue a contratação e normas pertinentes, nesta CARTA-CONTRATO, na PROPOSTA da CONTRATADA e no EDITAL DA LICITAÇÃO, se este houver. Atingido o limite de inexecução contratual, e a critério do Tribunal, não será permitida a entrega do objeto, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do fornecedor contratado constante na nota de empenho ou pedido de fornecimento, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, se este houver.

7. TRIBUTOS

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS FISCAIS POR PARTE DO FORNECEDOR, NO SISTEMA SIGEO

O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), emitidos a partir de 1º/04/2022, para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente serão aceitos desde que enviado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível no seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/porta/arquivos/7161768>.

Tal exigência está relacionada à obrigação acessória que este Tribunal terá que cumprir em vista do previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043/2021, que torna obrigatório o envio das informações relacionadas às contratações por meio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), em concomitância com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2005/2021 e na Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021.

Em virtude do exíguo prazo que este órgão tem para o envio das informações à Receita Federal, solicito que o cadastro seja efetuado em até 5 (cinco) dias do recebimento deste expediente.

Os documentos fiscais não enviados por meio do Portal Sigeo da Justiça do Trabalho serão devolvidos para a inserção no sistema e, por consequência, poderão ocasionar atrasos no pagamento.